



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

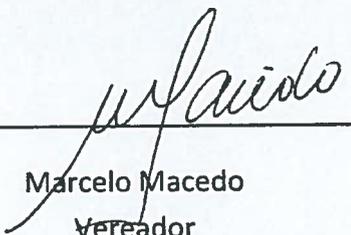
O presente projeto de lei visa homenagear uma nobre arte marcial milenar, o Taekwondo. Taekwondo é um termo que deriva do coreano e que faz referência a uma arte marcial da mesma origem. A tradução que se faz do termo Taekwondo é “caminho dos pés e das mãos e através da ”mente”, significado que revela a proposta de desenvolvimento integral do praticante, típica das artes marciais.

No Brasil, a introdução do Taekwondo aconteceu na década de 1970. Desde então, muitos mestres sul-coreanos se estabeleceram no País, ajudando na difusão da arte marcial.

No dia 4 de setembro é comemorado o Dia Mundial do Taekwondo. A data é alusiva à inclusão do Taekwondo no programa oficial do Jogos Olímpicos de Verão, fato este ocorrido na França em 4 de setembro de 1994, na 103ª Sessão do Comitê Olímpico Internacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Mariana.

Mariana, 11 de Abril de 2025



Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 04 / 2025
 Presidente  Secretário



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 141 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo seb nº 141
EM 11 / 04/25 / 13:06
Laurnia Lopes

INSTITUI O “DIA DO TAEKWONDO” NO MUNICÍPIO DE
MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mariana o “DIA DO TAEKWONDO”, a ser comemorado anualmente em 04 de setembro.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Mariana.

Art. 3º - A data proposta tem por objetivo promover, incentivar e divulgar, no âmbito esportivo, social, cultural e educacional, os benefícios físicos, mentais e emocionais da prática do Taekwondo à população marianense.

Art. 4º - Para efeito do proposto no Art. 3º da presente Lei, as seguintes ações poderão ser realizadas:

- I. Eventos de competição e/ou demonstração de Taekwondo;
- II. Divulgação de projetos sociais para a prática do Taekwondo;
- III. Capacitações, cursos e seminários sobre Taekwondo;
- IV. Homenagens a mestres, professores e atletas de Taekwondo;
- V. Demais atividades pertinentes ao universo do Taekwondo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 04 / 2025
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Art. 5º - Durante a semana do dia 04 de setembro, as ações de que trata o Art. 4º poderão ser fomentadas pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de forma



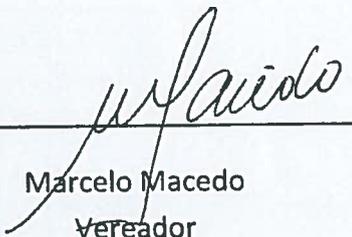
GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

individual, ou conjunta com os demais interessados na consecução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 11 de Abril de 2025



Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 04 / 2025
 
Presidente Secretário